Caixa XXI
5

188. Cta F

Sentenza à fauore di Cesare, e Gio Tomaso Mersi contro il Dr Sebastino Proiz de Barros

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBOA

TESTAMENTO 116

Sm.ª de

Cesar e seja sabedor a quem
com quem direito for a
pertender

Dom Pedro por graça de Deus
Rey de Portugal e dos Al-
garves da quem e da Em
Mar em Africa senhor de
Guinee da Conquista navegaçam
Comercio de Etiopia Arabia Persia e da
India &c. Faço saber Corregedor do Crime
da Cidade de Lisboa Juiz Ouvidor Juiz
da Justiça e Fiscal e Regedor das Sestarias
e Senhorios de Portugal onde e por ante
quem foi apresentada hum porquisito e da minha
Carta de Sentença dada e Sentenciada
por vos em forma apresentada
e publicamente de Alem direito
direitamente devia e raia de querer
ser e que feito e decidido ambos
porque a Querelamente de maneira
que seria se devia requerer que
se examinasse a Carta da sua
Sentença e fosse da Cidade de Lisboa
e Alentejo e fosse hum dos meus
Corregedores Porque eu vi de di-
reito e Deus por Gaspar Ferreira da
Silva porque se da razão e vista
nada e por a sua Carta e traslado
e que mais menos foi a Sentença
do Mundo Fiscal e Ouvidor e Sentença
que e de Sentença e Sentenciado
nado e que se pode e me se deve
a pedir de huma ou outra Carta

Cerar e por dom Henrique Gerssi entrado de
embargo do M. e Padre Frei de Barros
Reedaura e Cido Prior e por
Mera da Quinta do Conde de la
ravenella e que a dante se
Le deuxes de Padrim da parte de
Pendencia fica declarado se para
mais Parte se declarada
menta se pelo dito Senhor reser
me o dito Senhor e mais Sou
ado Conde de Ericeira Vemilla
Feira e me mandou que fendo no Anno
do nacimento de nosso Senhor Jesu
Xti de mil e seis centos e noven
ta e hum anos e oitenta e hum
dia Janeiro do dito anno
na Cidade de Lisboa no Cartori
o do escrivão do Cuo que da
se escreveu da parte de Antonio
Cerar e por dom Henrique Gerssi Ref
ra Prior da Ordem e Sentença
adiante se vinde Regno e quie
dida segundo se armaçe tudo
e Prior e Conclusão dito Prior e Embar
gado Antonio Ferreira
se a Sua Parte e requerida a Corte
e mos Sentenças de Sentenças
Sentenças ferido e depois Sirva
a que se Sirve de Sentenças a com
dito escrivão que se escreve

Sobre o que a Junta a Camara
a dita petição e sentença pela dita
petição o Ouvidor Geral que se tirem e
taxe pelo Thomas Gerusiquel e lhe sonne
rada sentença que o fizerem contra o
Dom Prior do Mosteiro de Santa Maria de
Tibães e se tenha muito de Sarra de quan
tia de cinco mil reis e se tenha muito de
pella qual sendo requerido com o seu
ne fim da dita sentença e verificado
que o dito e fiscal a sentença que elle
não tem mais bens que o dito seus
e Menoristas que não tem mais
que o seu ordenado para seus
alimentos e se tem feito fimar o Mans
et de Sarra e se da a Ordem de Santo
Francisco das observancias da Provincia
da Algarve como sendo o Prelado
dita Junta chamado Frei Manuel
o que não pelo que nem se pode seguir
bens algum e lhe necessarios
Lancemse por executados os supli
cados para os supplicantes trata
rem de requerimento que lhe com
prir e que devem mostrar que não
podem tomar sua divida dos supplica
dos se deam pamerce lhe fiamce
cemandem Junta e da ordem
se faça como para haver de
se pagar por executados os supli

Lenid

O supplicante e seus filhos
haverem de seu direito e herdeiro
mesmo segundo que a sua sentença
e carta em breve declarada e madura
Senhor aqui sendo apresentada
a dizem o corregedor Domingos
Gomes Ferreira da Silva sendo vista
a carta e sentença primeira de geral
de Deos segundo e Compedestilha por
sem de que se deparo Foi vista
e publicada e pelo dia sem sentença
de que a dita sentença foi examinada
e o dito Domingos Gomes Ferreira da Silva de Deus
Barcellos e Bragança de seu Desem
bargador e mesa da Relação da
Bahia e corregedor em a
cada do feito e Causa Civel em
ella Supplicante e corregedor
corregedor Provedor Juiz de
Vila e Juiz Fiscal Official
e pela de Deus e seus
reis de Portugal a ordem e seran
pequenas cada hum de sua
Jaminha carta de sentença de
feito em forma foi apresentada
em Reino e ella em direito
directamente deve ser
de perseguir e seu effeito e devido
Cumprimento por que quer seria

Lidamos de maneira que seia sem
direito de querer que nos da Correi
ção da Justiça do Crime da Correi
ção do Ciuel dellas perante mim se
tratou e recebeo e finalmente
foi sentenciado por mim Joaquim
de Queiroz Lima Juiz de Fora Ciuel de
Fora desta Cidade ordenado e man
dado se entregasse a posse de di
ta ama e Fazenda a Clara Joaquina
e isto se fez por mandado da Ama de
Clara e declarado em ella que
adiante e pelle de uma se de Caminha
Carta de sentença de Queiroz e fi
cou e declarado em mais forma e pelle
e declarada menas e pelle direitos
sem sentença e uma que sendo no
Termo de Vasimento deve se sentir se
ruo e Ciuel se sem Em
uenda e quarenta e nove Ciu
dadãos de Minas e dizamos
da Cidade de Tiberoa e nos Lauro
da Cla Lara Ferreira e Ferreira
de Ciuel da Corte que a parte e foi
o Tacitamente Lavrando o Escrivão
Joaquim Gonçalves Ferreira e Ma
neu Carneiro e mella e eram
pelle Pereira Ribeiro da Silva

Da filha Moreira Procurador
dos Orfãos Cerve foi Roma que
se pregovelle por a dito que pelos
Ordinaes que se a se deseravesse pa
ra lisa do e bse o Desembargador
pelo dito Luis de Borros por
quantia de hum conto de reis em
mil Reis e sinquenta em da de
Bondade e Prudencia Roma de la
rada em a geniaes que a se en
Dana e procedido dar Ricaram
da sentença que se Referida que
se por ofiaria com a copia da senten
ça que se Referia por bando e pedia
a elle dito Desembargador o man
dasse a se pagar por direito se dar e
Cenvirisse por ceira da Ordenaes
e apparecendo nem outro por elle
a sua Reuelia e Como se por ceira
de perada disa Ruia de sua
Dos Judiciaes de ella a Cuenoel
Lariste e de baixo de segunde pega
Rea sinafe o de dia da ley se
ra dentro delle Conforta a Ainda
ena tegar e provar Prembarge
que Finalmente a Ordenna se
pedi de Reis do pelle dito Desem
Bargador meu Companheiro seu
Regerimento sin Formado da
Ordi das de Lisoaes feita Como di

Como ditto he o mandado da fl. segurar
por lei em esse Pedro hemerigido bor
Deixada Conta que o dá se geraxe de
ra sua fl. que em sua vida apa
recia nem ouvie por elle a sua be
nollia e tomera por Carrado para
aquella Carrta quam de Lauro si-
guindo della a de facenesario ca
fiandaadorde dia da ditta ditta es
Critura de obrigação de ditto Leis de
tudo mandão a fazer aquelle Juro
e elle a de juntar a ditta Certidão de
Quitação de Litiuação e escriptura de obri-
gação a que tudo fora Satisfeito
pella de tal escriptura que a fls.
Cuios Commandos e o de Cargo
fazendo aquelle Juro de que am
e a elle a juntara a ditta Certidão
de que a Certidão de Litiuação e escri-
ptura de obrigação pella ditta Certi-
dão Se mandar [illegible] Seguinte
Certig.am Diz [illegible] Lazaro e seu Senhor Reis
Sy que elle Supplicante de [illegible] elle
escriptura juntado Dezem barga
dor [illegible] da [illegible] Lins
se firmar de hum Conto e Seis Cento
mil Reis a rezão de Juros de seis
e quatro por sento ao anno [illegible] pagamen
to se obrigou cada hum por sollidum
Como Consta da mesma escriptura

escritura e demandando a supplicação
de 5 annos e mais que se
ra de cadeia e mais e a seus herdeiros
tratando de executar a sua
sentença não se tendo por nada
serem e serem os credores ainda
a demandar e sentença e supposto que
se tem gente de sentença a favor
do supplicante e foi sua declara
ção e modo de sua de que excusi
sem e limeiro e supplicado que
não se dem sem e limeiro a
cumprir a sentença contra elle
pella dita quantia para tratar
de executar e se cobrar a dita
dita a sentença de que se tem
alegado para que se tenha necessario
seu citado para offerecer contra
elle a dita escritura pelle pro
ferida pella quantia que se
está devendo assim como se pede
que se mande se chamar e mandar
se a supplicado citado para a si
nalada audiencia de sete juizes para
se offerecer contra a dita e
scritura na forma se pedida por
a signaes de dia pelle que
está devendo na forma da mesma
e ratura e se pede a sua se
gunda que tudo se a sim se continha

Se remitta e leixa em boa ordem e direita
ao mesmo Senhor Regulador
dome a Sesmaria acima por im
portar em dezas e Sesmeira que
se leixa pela forma pedida livra
frio de abril mil setecentos e noven
ta e nove filha por bem do qual
se lavrou em seu cumprimento para
o dito Recitado pelo direito que
que esta se lavrou e sendo a sim
o dito Recitado ego conferia
a dinda como pelo de sua confi
cas de Regos e firma e firma sem
se Reconhecer a Letra da escritu
ra na forma de Lamar sem dui
da agora se de fazer a sua firma
na forma que se deve e procedem
para dinha em cuja livra
maia centos e dois de mil sei
sentos e noventa e nove se bateam
Luis de Barros segundo que a sim
se remitta e leixa em boa ordem e direita
e pela escritura de sua Rigorosa
cia passado o Recibo segundo se bateam
guanto e se subscreveu o dito
gatam Vieira que no Arma de baixo
mencionado e no presente se leixa
se de mil seiscentos e setenta e
quatro e mil e setecentos e oito

confie

escrip
tura

Lomes de Sinde na cidade de Lis
boa sobre o murado Saberoi
nal para se engrenuirem cera
e feiras Lema e Gersy Simaõ mer
cador e genoes e Brandelle
a ly Florente e de uma par
te da outra o Louro e Bastiã
Roiz de Barro o capitaõ mor
e Diogo Ferraõ e dos fidal
gos da casa de sua Alteza
e cavalleiros professos da ordem
de Christo moradores na cidade
na rua da ribeira e freguezia da
Igreja de nossa senhora da merce
que se chama se emmaiore
de limpe e fine ouro cada um
o que se operemos nas casas
dos portelles se a dia Anibe
Barros e Ordenaõ Ferraõ de
Castello Branco e Manoel de Bar
ros Ferraõ foy dito aos mesmos
fidalgos pedindo a ordem da
o dinheiro emprestado que por elle
lhes em necessario hum conto e oito
centos mil Reis e se dirão alle
Dias e foy Lema e Gersy o que
se tirou de cabedal comque
negocear a dar boa parte pe
lo mesmo e que se lhe Re
pagarão com Redizer a Dita

Ferrad de pirs de fe Rumgua
de avlent equel mpenhor clau
ffor dis Rum cent e fe lens
mil Reis e Redirs delle Rees
fregarias dua Rlane de Rum Ri
mavengue e a ne so Rid ade ne
Largo de fe be em cent e qua tove
Rem vi Rlam b a fa ber dis bentra
e ure Rarris de ella e mma
e Rum de figos e Rre bre fazia mais
ave xpellar ipo ser a ipropie
dade de que ae dian te de que a
dian te se fora menty ene da em
poni ade ella Tear e fa Rend
Rear por Rer fazer dado bra e a
mi Rade Reiers em Rer da vo dis
Rum cent e fi lens mil Rei
semen bere o Rere e fo mai
ariamente ipere ce ne fe ella
fe dana ipere ce a e qua ntae
dis Rum cent e fi lens mil
Rei Lega ity per ane mi nba
Rá e dirs Rre ermanda elle
Tear e fa Rend a e ma e Rersjon de
Rade en Rega Rade le fe ba ria
Rui de Rarras e di Rua fer
Rad e fa de le Rrance Ramel
ferra fe Rarro e mdin Rir
de cent a de moeda de ouro e fata
ovrende ne e Reinge ele le

que elle mandara ao seu
escrivão que deixasse de fazer
isso nem falta alguma que
nelle tome se pelo que se dar por
entregue elle da sua vontade e
que por tanto pode se prover
do seu bricanque dando e pagando
a elle escrivão e seus demais gente
viva pela que seu pe der e tinha
para que elle ter senda todos
quios sinamente se lhe sul
tou da ferida de sua escritura
a sim como primeiro segundo que
a sim e dito amo como se domais
tempo que em seu poder e vine
ramque sua compalimisa e con
sentimento delle Cesar e seus
demais gente sy lhe pagarão delle
de dinheiro a dita terça de sua
pagamento por sentença ou por
pelo tenedor a elle mesmo ou em
quis pagamento de seu a sei
mesmo ou como elle Cesar e seus
demais gente mais quisesem
pudesse valida e em dinheiro
de contado sem duvida alguma
demanda nem embargo que
sisso sem tal via legem de senhor
geral que seja de nisso como elle
ou elle mesmo a alguma cousa que

que se a escritura de dito pagamen
to se entregue em parte conforme de
tamos de mellhor se ha por Ruy de
Barros Ruy Lopez ferraz de Castello
Branco e Manoel de Barros ferraz
que nas ferias se ouvido nem admi
tido sem juizo nem fora delle em
nenhuma nem primeira prouan
ça nem se fara de agora ella a agora
nem nem em outra qualquer
de a de primeira em que feito de perita
em emmas e pedras de ouro
e joia ffemas e Gerssamas de sua
fazenda e lhe deixe e lhe dito
Jmm cruzados e lhe dito mil Re
ais em dinheiro de contado em um
pagamento que o que o Rei
Nosso Senhor for proprio sem dar si
ma nem fazer sua alguma di
gua sinquanto o que a sua
o dar sem por a boa e compen
a boa de para se dispederem
Vendere a de fazerem o dito de
posito em medio del Rei fera dene
gado e da audiencia cauca
e lhe me dedirei e lhe mi a
alguma se dera se ouvido
nem admitido nem para ser
ouvido de fazer Tanto se ouvi
ca de Limiza nem se fen Vreala

E a Lamenda ou sendo ella Comedi
da a Lenho pre pris e poder Real
der de Lesa Clemencia e não pode
não ella Leva o segue de se
fin dromenos e Lanculla na ver
proiva se faia e se Leva e deixa
da menos por gente e da Lauma
sade de pois e escrivy em a Cartia
ne e Escritura de se dimenos e Con
tumenos de sa Cara e que ne
sa que xem sem Glaquar de faia
sugar na forma da Ley de dito sendo
Chrella gasada e feita o dito de
pois se o Regaçar não finta
mente se dor o dito a ser em
venido Logiai não ta dele
por emnenhum ar sobre Cmesei
fim pagamento e Ao Lembrolle de
de dordiss Lum Cmes se Lem
mil Reis que Lavem dell Seis
dia Cui de Marros Chaidena
Serra de Crotell Prance e Mons
e de Barro e Serra Podor ou
qualquer delles de Exercitado
e Regnei de para o dito paga
mente e Cumprimento de sa
excritura ou por outra Cuma
Cuza que Lauculla dell Dogue
ra se Ex nabe pondere Validade
na se sua de de Ter Cundor Dos

do dito bailio e de nota della
que nesse tempo servir o qual fa-
ça com seu procurador elRey das poder
fazer o que por conselho e foro della
com seu ouvidor e direito da [illegible] termo
de [illegible] sentença que
ra nomear e [illegible] della e para
a venda [illegible] e [illegible]
delles e agora [illegible] sem mais
de sentença que devia ser dada
querellas e o lume delles se devia pedir as
de fazer serão citados e se requeri-
do como dito he sem poderem re-
negar sua clausulla nem contra
a dita appellação [illegible] se dava
a contra elles sentença a que nas
[illegible] fazendo ellas nas
serão recebidos e a [illegible]
ra julgada com sentença definitiva
[illegible] e a cada [illegible]
com [illegible] pello pedido della
sentença da qual não poderá haver
appellação nem aggravo e pella
se fora [illegible] em seu [illegible]
e elles [illegible]
e [illegible] realmente [illegible]
pagar e [illegible] satisfeito [illegible]
vida e [illegible] pagar
ram e cada hum [illegible] lamento
se mandar [illegible]

tudo o que fiamos bilhetes de dinheiro
de Rei por cada hum dia que feiras
certas tomenera a que se pagasse por
parte delle certa se pedisse uma
quertya de que ser da primeira vez
sam a se fiar por nesta de seu com
primento sempre de se poderem
ter que se lhe ai sellos de cada
pelhas do que convenia por
o dito caso dis Lagamento com
primento deste se obrigame fiel
e obriga de ele se da Diaz Ruiz de
Barro Ria Doua serra das
Delle Brame e Manoel de Barro
Ferraz de dois fins e cada hum
por si hum por outro e cada hum
por todo em tal forma que elle
Cnar e pai e lhe se pedir
o dito Lagamento do dito
hum contra o dito e lhe sinal Rei
e Redis delle por todos dois fins a mon
te supercada hum delle quar
milhor parado a lhe ca sentença
que se tomer se pode a executar
a regra que delles e mudar se
omelta fual quer dellas de hum
outra amera que milhor lhe
parecer sem lhe se poderem
se fazer outra alguma e para
se dizer elle se da Diaz Ruiz de Bar

o Barro Chirdeiro ferrado
a dello Brancos Manoel de Barro
ferrado sino cumprirem com a da
a gerdade dannos e perdas
que se gella por Nerão fizerem e se
se obrem offerido que o brigando
da Sua o brigou o dos feis bem
mercê se de Mais Lauido se por
haver e milhor parado delle com
o especial o brigamo hipoteca se
guarda e cumprimento de o do
bredito ou disferido e que prime
Barris Dante outenta e ve Bar
ris de belha e vinte e Sum de fizo
que e dam no dito Remattum no
Lagar de se bo Cuia Chaue bem
Valem brigado a elle Cerve esta
Roma Sigersi que de clorado se
rem feis Sure de e dano briga
cao e que por Conta delle o brigado
Sua fazendo o de e quiar que
Sirão que se dem ser ou dito Bar
ris porque Qualquer Sua que seia
nie tem bom quoi que ser do
e dannos que se dem e cuse per
Bmen barro das Claue do dito
Remattum Sua e em poder
delle o Cerve esta Roma Sigersi
e Cerma fiz o brigando na Sua
Belad ou sua Cerna o que se em nadi

Sadisa Ricadauinda couza
a ra que tem na Rua Ferreira
em que de presente Reside que
sem foreira em fazio a ano fo
ro que nauerdade foro que tud
o Beigam de Ipoteca Compante
que a ed pbilidade nao deves
que a que ra o Beigara do mais
seis bens nem pelo Contrato
outorgara que ele pendera pe
la que ij entrando ne da Cidade
pessoal o Correguedor Ja de
se Correguedor e fiscal deluis
della ordeg era ne que me de
fi Fremento fra a Sentadefe
pedir e Requerer o Compimen
to dele a ij se obrigam de pes
pender e fazer de ij Compimen
to de direito e fiscal pera que
Renuncia fiscal de seu foro da
terra de Tigor donde o tal
tempo a tiuere Remoraremo
do o mais Priuilegios liber
dade fei direito Ordenaui
e de fenci feria que ai ces
sciai e de omoi que por sim
em seu fauor a Corpe fado que
de nada Ceraraj fatuo e do em
Priuilegiar do Como se fi do
mento se ceonsem e por ele era

Saave feas Thomas Gerst hoy dia
a feira de Paescoa na forma
que da ordinuada e com feam
e haxemenuiegue da dita Clau
de dita Hermanen Enigue Fernandes
dita fengue que asme Bartolomeu
ama Referido e se obrigando les
dito Bartolomeu Clau de dar aque
le que quiserem gaje e fo infeis
de dos ditos Tomas e se Ant
nilo e de dizer delle Tempo de emu
Pe de ena dada a fim dou por paz
e quedas se fiscer de fio nemen
nes a Fora que dela fedendo
Resllado nem fazido que a feira
certa da Cidade a feira e mmanel
de que mera da Rente Como el
Rei a prolua e dizullamos a feira
de se demunda que fiar prezen
de Leadgonalue Manuel de
Bura Criado do dito Cesar Gerst
e pedir Andeuemd alle Faxe
Em o proprio aqui Andeu de que
nando a Prisa Pana de Demu
Pe Bernardo Cardoso da Cidade
do Porto se da dia Rio de Faxe
Ribeiro Leuaffe a Pellaran
Co Manuel Ferraz de Faxe e
Cesar Gerst Pad Thomas Gerst fia
gonalue Manuel de Burdeu

Eu Bernardo Cardoso Tabalião
publico em notas pelo Principe nosso
Senhor na Cidade de Lisboa pelo
Termo que se pediu e mandou se me
fizesse em notas e como pelo que me
foi feito e pedido e estando em Conselho
pelo Senhor Juiz e mais pessoas que
abaixo se nomearão e de Gonçalo
Cardoso segundo que pedia por
estar enfermo e de cama e pelo
Senhor Juiz e mais pessoas que
a vista e vista e pelo dito Sr
ouvir sem sem duvida nenhuma
que o dito Gonçalo
Cerdeira e Manoel Cabo de Lenza
escrivães da Carreira da India
se Carta de Sua Magestade por El Rei
nosso Senhor no seu Regimento
Reitorio Fiado de Correo Mor
Gaspar Pereira Correo Mor dos
Reinos e Senhorios de Portugal
e Governador por Provisão de El
Rei a mercê e sua sentença
Sua Magestade El Rei Dom Pe
dro nosso Senhor e sua Fazenda
Manuel Pereira Valente e Sebastião
de Pelliseriman e Jorge Pereira
e a Fidalga Fidalgo Senhor
Dr Pimentel da Costa e mais

Corraqual sentença e dãnos de hum
Alvara da Mesa do Reo Regue
Sepegue Mordam em Mellaud Juiz
Ordinario dos embargos de Tomad Furonia da Adm
de Vade recebido Contra o embargo
do ar de Eligido de Santa Ama por
Tomad Dias dos Santos como se
mostra da carta de Serenia a dita
Eligido por Vertude do Desp
ado do Conselho da Fazenda pelo qual
Se manda arrecadar em Receita o que
ouve da dinida para a obra
a mo dinida da Fazenda Real pelos
bens do Recoueiro da Alfandega
Francisco de Barro de Almei
da e pelos bens de seus filhos
Christouão Ferrad Castello Branco
e se dão Luis de Barro que
foi eligido a Palmeira do dito por pai
a a Fazenda Real dinida e ouvad
de Tomad pede de Darque Serenia
o Eligido embargado por
e dar a desobriga do dito Recey
ro da Fazenda do dito senhor em
o Conselho me que a dita Eligi
do Federa pelo me tambem por
ser o dito de parte de Lanel em
Eleito do Tomad a Vedor do Dene
do Amaral Ordenado Carrapela
Castello Branco sem elle o Feremon

Admite se como outro fundamento
Religioza sem outro se
os obrigadores pagamento da
dita dita sem deverem ser
meios executados na forma de di
reito para poderem manter
em uso de referencia como
mais a credores possam pe
gar que embargante sem uma
portenia de ser reverendissima
Religioza sendo ella no
o bom lugar de pois de dos
ouvidos referente Revogan
dene da Carta da condem
barga de referindo se de fins
terceiro a voces porem carga
de cero de pia forma geral
mandam que se embargo de
se sem lhe a sentença em
barga da Cindelaraõ que
não se deve dizer embar
gados cero e por forma geral
sem a referencia digo en
tra a referir como mais
credores sendo de pois de ex
cindido por bem sido outro de
reos sem devedores obrigado
pella escritura que se refiera
se tras sentos e como na forma
de direito e pagem vem carga de

O embargado [illegible] Desembar-
go na forma [illegible]
[illegible] de [illegible] de mil
seis centos e [illegible]
[illegible] Mendonça [illegible]
[illegible] Serenissima [illegible]
[illegible]
a [illegible] dito [illegible] da Silva
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] outros
[illegible] que [illegible]
[illegible] requerimen-
to [illegible]
por [illegible]
em Audiencia [illegible]
[illegible] tres dias
de mil [illegible] mil seis centos
noventa e quatro annos [illegible]
[illegible] ausencia [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible] de
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible] segundo [illegible]
a fin [illegible]
Serenissima [illegible] de
declarada [illegible]
[illegible] e dito [illegible]
segundo [illegible]

Pelegar a vos dos seus
Pares Lenrique Correia da
Costa que a Segravia devia
se que em fim se avia para
se a sua mulher que ella fia
Rebellia e finalmente dia
vedes dia da Cidade
de Ceuta Amgeu dividida
Segave e Vera Vambargo que
Ainda se a Condenado pelo
de que foi Condenado e
fim de Anos alla dis e
que da se Reserve e fundo
Cauna de Vidinos Anos se Vera
Cei da ex Auor e vos seu Seni
ra dor e sendo Ele da nelle Sei
era Com Huma Cova de Ferro e fim
de Ceuta e Ele Ele Com Gad
a divida e Cigana da Escritu
ra de Cena Fima Ella se Com
demnada na quantia de qui
nentos e sessenta mil Reis que
os Auores Ele sendo Ele Sam
Julgados pella sentença Cuisui
Ele Pera Ella a Escritura Sinta
que a Condemnaua Sia de Ele
eis Vao Vem os Auores Dunida
Reis da Ajora Sia de Ecelu da
segundo que a fim Serenindade
ra Con Sendo Ele Declarado ema di

Emadiata a Emagnar o dito
Ferreira se recorrer com o
e se deve de perecido e ui
por minhas por sua sentença
ca de Maceio permitir a de se
or segurar e Condemnar o Reo
de Maceio na quantia pedida
Fello e Fumes na Primadas
Ristra finta ui da a sua con
fiscar e a dor dinero dos
Boa Vista e se de Mil reis
em dito Honeranda quanto Gas
por Ferreira da Silva sendo
e Dammira sentença fin dada
pra publicada na Cidade
de Tiberdade e Cavrida Cella
carcer Audiencia da Correição
do Cuiet da Corte que a parte
e feito de sua parente De
Embargado e Dumdhu Cella
Ser Bare e Corregedor do Cuiet
da Corte meu Companheiro em
Veruinha e Sociedade do dito
mes de mais e hum de mil reis
em dito Honeranda sendo a fim
da da e publicada o dito
Ser Corregedor do dito Furo
de Vuenie dade e Corte pia
Mema Gerry Bra e dido e le
gueido e dita Corregedor meu

Sm de Ciro

27 de maio 694

E Mecalemgandeiro Remandase
dar e pagar pela parte da defen
sa de seiscentos reis a dacima
devida a Real Excelencia de Chi
pelle Filipe corregedor do Eu degue
rimento Remandara dar e pagar
a Gerente pella quantia Remande
que dam que he preciso para defen
sa da indo primeira pinadase
o dito meu corregedor digo sin
de primeiro por mim emendo
a pinada alumas andequas de
Gerandmuito fisbeirmente
Em fim e cuarda a sinedama
neira que ellmella seon sembde
clara em seu cumprimento para
por verdade de Da Regreva
dize ste condenado e Devem ar
gadores pela ria fim de carro
seira que dentre semibelgra
ro fora termo da tey de egra
que a dito Ausoe trunedore
Gerar e pagar Remandy dessa quan
tia de hum conto pellentos sen
do mil Rei cos fim o que de si
cal vem a vendo se forem contado
1600 000 principal de sa sinma a cuta de gen
cia de Rectemgno por mim
cofia em fim a dai comdenado
e Remandar fim nacu sa do Ulmo

Por hũ Henrique Jambem por
sentença ordenado que a Camara
Real que fam a saber o Doutor
Destinado do Reino que o dar
escrauos o Doutor de Bremudo Lenta
de Ouvidor geral e Provedor da
Sinta Casa de sentença do Reino
que o mouro mai Luta de que
as mendas a Carnell Faria e da
Junta Lumar Lemra Fernad Lema
e quantia em Juizo Prisenta Cuba
e Prisão segundo forão ordenadas 1255
pelo Ouvidor de Bedis Prisque
a lendo e ca Hauane nella a sabe
dita quantia e dito o Ouvidor em
denado e Desembargador e Ba Dia
Rio de Barro por Rego Requeri
ndo Querendo Cuidado a pagar
dentro de dito termo do Rey passado
e Chegou pendura e executado em
Tempo e Prisão e maneira que
Lemma Carnell sobre dita quantia
ordenado e Dendo ordenado Bradando me
de Mai que e do Rei Rei
Real se desentendo em Lega
ordenada publica dende andar
o Rio se Lemma Dar o Dinheiro pagado
e Chegado e Requerido o Ouvidor
e quem o Ele mai e de ele por
procedido Feito e dito a Ouvidor

Thomas vecinos do Ceiras
Thomas que tudo por seu por feito
de Madanel Ferreira o Real
mente pagos e bem feitos e entregues
sem faltar de tudo o que a dita
Ceira falou que era em demin
ia por uma tidena com bremi
dade de da minha parte de sen
tença de Ceira que em mudo se
emfita e fine da maneira que em
ella se contem e de clara segundo for
ma forma de ella que dus Contra
e fim cumprir e manter e fazer por
Certeza de tudo o que a ditta sentença
menta e finada e Certaine de ter
Cidade de ella e a ora e a ora e dia
e mes de sinto de fim de sua men
de de se sentar e ser de vida de
mil cil anos e nove e quatro anos
Manoel Ferreira a fez por Mane
e Fiz de Carga e escrima de de
dito sinto da Correia do Cruz da
Cidade e a ora de publicada e dum
Ro de que da maneira que sobes
Recedo e fiz o que se repita
rio Jorge de Correa Ribeiro e seu
e de feito e de da Corroa de Ceira
de Ceira e se de corpo e de di
de Thomas vecinos do Ceiras

Cerrar e fiar toma de Gerusyalis
Segurimente se deue gastar de dis
pensa sentos e cuarenta leis
e dela finadura della agua que Reigue
Rudeja Maymesti de Carvegadera
Lama dalva para o Manel de
Sedeteiras e se ber eui fitude se
gundo que vi dida a fim e tam em
Biada, mente se emmiu de Teracen
Teiro e dela ad e madra senten
ca de Recei o della agua Sendo edis
tes Regeri de como fue de fede
cirado o Teor segi nal Bera
pagamente e Simiza tel ua, de
Da senoria Regheri ad Perembor
gador e la dia Rui de Lamerseden
Se Rese da ad diamol em Lisboa ao
Veinte e sete de Denemb ro de mil e seis
Centos e nouenta e quatro Manel
Lobo de Teiras segundo que a fim
e segundo que e sem se emmiu em
edita fe de Cima e se ella Rego
Sagel de Cera edis Rei de Senia se de
Teor Segimte Dom Rey Reque
ride e Jura a os Santos Evangelhos
que vos de nouuo e Vi Rei Rui
Manel e se de mil seis centos e no
uenta e quatro e la dia Rui
de Barros segundo que a fim se

Resta

Doca sin secantinda e era entendo
e declarado ma dita carta da
dita Recepcion e dis ao Senhor Senia
e dar uma senia porque o Rey de
Senior Asegintre Dizem era de feia Dama
Grossa que ella Se Senhora era
Dama Cuiet que Trazem no si
tio da Cuieta e de Cuiet da cor de Ca
mocerida porque Condte e Ministros
ernai Cumeno Lequeda Demanda
dita de Seraglio Padre Sam Francisco
o Padre frey Manoel da Magdalena
que Se ella Se Samana Manoel
de Lloaz Serra filho de Francisco
de Barros de Almeida pelo que Pedes
a nossa Santidade muito Reuerendo
Se Se faça ue mandar lhe Se
fazer a Carta de Cuidade Santidade que
Condar e Deuia mere Segundo
que a sim se entenda e era entendido
e declarado ma dita Senior em
agrat se permitira e Dispaire de Se
Ex Segintre Pedes Se frey Manoel de San
ta Sine Se Se Cuidad na forma que
pedes e a Cregas de Vis da Cuiet de mil
Seis cent e noventa e sinco Omini Sre
Prouincial por bem de grat de Sua
Santidade para a Cuidade de que o Rey de
Segintre Sam fazendo Vedes que
Vendo Se muito Reuerendo Prouin

Provincial Certifico eu Frey Manoel
de Santa Maria que na Casa de sua
Santa Provincia em que estamos de
os Religiosos filhos della da Folha
Penitencia que tem dado o
Reverendo Padre Frey Ma
noel de Santa Maria Magdalena
Pregador e Mestre de segunda ve
ze Provincial da Provincia natural
de Salvaterra de Sibo e filho de
Francisco de Barros e Almeida
e de Dona Maria Ferraz della
Felle Bravo Lima e Sampaio sera
tem bem e sua vida e costumes de
sem e entre de cada vez e cazeis
a pessoa que a vida se mostrou de
ordem de seus Superiores
anos e Trinta e sete de
Convento de Santa Maria de Jesus
de Ponta Delgada Frey Manoel de Santa
Maria Segundo que a sua Secretaria
Provincial se acha e de sua Casa
vida se sua Causa se
Pria e Sua Provincia de
Portugal
por Secretario de Filho e Sendo
a Diretada seis de Setembro
Carmelo e Sete Provincial Priat
Sentença Provincial a de ser
e forma seguinte Cada o Pri

Sm.a Lidos os autos e conforme por elles
consta ordenaram os Senhores bem
de que se deve dar o seo sobre dito
Hospital de S.ta Francisco que
não se pode obrigar a algum dos
dizer Nossos Excusados os
Ministros a cada hum de seu di=
reito em que quem de direito
for parecendo lhe o pagem os
Ministros a Vinte e Sinco de Maio
mil setecentos e noventa e hum
e por ferreira da filha de seu
devedor sentença sendo a pro
publicada na publicidade de Lisboa
em a Casa da Relaçam e Mesa
da Consciencia e Ordens e Mandou
se segue para o seo devido efeito
e para constar se lançou a
sentença e dito de embargo por
e de devera por ferreira da
filha correo de Dom Daniel da Costa
em dois dias do mes de Maio
e setecentos e hum de mil e sete
e noventa e hum e se pro
publicada na publicidade em dito
Escrevo o que o escrevi e de dito
Ministro Ouvidor Cravo fica
Francisco Gerardo Ferreira
que vista a dita petição
e o que nella se pede e
requerido a dito seu Corregedor
Se mande se dar o papel da carta
de sentença para a Cidade Trata

Traslada Escrivam da Fazenda
pelle dito meu Corregedor seu de
gerimento Remetida da Ca
sa a Perento pella qual se man
da que se dê a sua sentença de
primeira a final pelo dito meu Cor
regedor vista a Ratificação da Mi
nha Alteza da Corte Cumpra e Guar
de se faça Inteiramente Pleiva
mente com a Ordem nella contida
maneira que nella se contem de
clara segunda forma da que
por mim em o dito meu Corregedor
he visto determinado pelo que sen
ciada em seu Cumprimento e Observ
ancia se Guarde e se execute Contra
quem direito for para em delle por
quanto os dois Embargos Feitos e
Embargados Tem Pella sua Ordem
pelo dito Corregedor Sentenciados
a Embargos Feitos e Embargados
Pelo Corregedor da Comarca de Lisboa
Aos quatro dias do mes de Maio de
Mil e Seis centos e Setenta e Hum
Anos Sendo Ouvidor Geral
Sendo o mandou pelo Doutor Ga
spar Pereira da Silva de Sed de
Embargo seu Perembarga e Sentença

Emto sobre a fazenda da Ressurreiçam
e carregue de Amarrada de Jes
Dre Fama e Cuide e mella por
que se da passe a carta ja passada a
nel Ferreira de Sr Manoel Tos
de Larga e Lucia de dia sua
da Ordem Dolmil da Crocella
e da Ressurreiçam e de Ofiro
de que se demandou que esta be
Reremos Rio de que de propie
dade seja de Carcere Sr Ellen
Pe Fernandes de Seia e de Salar
da Sr Procurador de Pazare
de Ditos Sr Ferreira Quem de ora
Cesar e Sr Roma Gerry Cenis
Requerimento se dele passa de
Sua Procuração e Sr Ei e de aqui
na Ordem Dela se pagar a Dia Sem
Rei e da Ruanne Maria e Sello da
Trinta Reis Manoel Costa
Vergar de Souza

Sg

Manoel Fernandes da Silva

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBONA

60

John Lord
May 1855
Vienna